



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLA

RELATORIA: DLA

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 13/2023

OBJETO: PROPOSTA DE REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO Nº 971, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50501.331938/2018-33

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ

ENCAMINHAMENTO: POR APROVAR

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de proposta de revogação da Deliberação nº 971, de 27 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 03/12/2018, que deferiu o pedido da empresa KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA., CNPJ nº 03.233.439/0001-52, nos termos da Resolução ANTT nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, para a implantação da linha SALVADOR (BA) - SÃO PAULO (SP) e suas seções.

2. DOS FATOS

2.1. Em 03/12/2018, data de publicação da Deliberação nº 971, de 27 de novembro de 2018 (fls. 59 e 60 do documento SEI nº 0334027), a empresa KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA., CNPJ nº 03.233.439/0001-52, teve seu requerimento de implantação da linha SALVADOR (BA) - SÃO PAULO (SP) e suas seções deferido pela ANTT.

2.2. Alegando ser parte interessada, a EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 16.624.611/0001-40, apresentou pedido de impugnação contra o deferimento do pleito supracitado, por meio da carta N/REF/EGT.: 9286/2018 (fls. 62 a 64 do documento SEI nº 0334027), protocolada na ANTT em 30/11/2018. Em sua argumentação, a impugnante defendeu a existência de irregularidades no referido ato, bem como ratificou os entendimentos apresentados através das cartas N/REF/EGT.: 241/17 (fls. 65 a 70 do documento SEI nº 0334027) e N/REF/EGT.: 2292/18 (fls. 71 a 75 do documento SEI nº 0334027), protocoladas na ANTT, respectivamente, em 30/01/2017 e 21/03/2018.

2.3. Após analisar o pedido de reconsideração citado no item anterior, a Gerência Operacional de Transporte de Passageiros (GEOPE) da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros (SUPAS) informou, por meio de despacho datado de 27/07/2021 (SEI nº 7472940), que o pleito da empresa KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA. cumpriu todos os requisitos estabelecidos pela Resolução nº 4.770/2015 para a autorização de novos mercados em regime de autorização. Neste sentido, a GEOPE sugeriu o arquivamento do pedido de reconsideração, considerando que a empresa requerente não apresentou nenhum fato novo que justificasse a reanálise do ato questionado.

2.4. Em novembro de 2022, a SUPAS promoveu uma auditoria nos sistemas da ANTT e verificou que a implantação da linha Salvador (BA) - São Paulo (SP), autorizada por meio da Deliberação nº 971/2018, não havia sido ativada no sistema SGP.

2.5. Assim, considerando o lapso temporal envolvido desde a entrada em vigor da referida deliberação, a SUPAS solicitou, em quatro ocasiões, que a empresa KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA confirmasse se ainda tinha interesse em efetivar a implantação da linha e, em caso afirmativo, indicasse o início de sua operação, por meio das mensagens eletrônicas dos dias 11/11/2022 (SEI nº 14328219), 29/11/2022 (SEI nº 14523946) e 27/12/2022 (SEI nº 14827963), bem como do Ofício SEI nº 1850/2023/CTRIP/GEOPE/SUPAS/DIR-ANTT (SEI nº 15028878).

2.6. Considerando que a empresa não se manifestou em nenhuma das solicitações descritas no item anterior, a SUPAS exarou, em 21/03/2023, a Nota Técnica SEI nº 1532/2023/CTRIP/GEOPE/SUPAS/DIR-ANTT (SEI nº 15981766), bem como o Relatório à Diretoria SEI nº 106/2023 (SEI nº 15983369), por meio dos quais propõe à Diretoria Colegiada a revogação da Deliberação nº 971/2018, tendo incluído nos autos uma minuta para a deliberação do ato (SEI nº 15983479).

2.7. No mesmo dia 21/03/2023, os autos foram remetidos à Secretaria Geral, conforme consta no Ofício SEI nº 7855/2023/CTRIP/GEOPE/SUPAS/DIR-ANTT (SEI nº 15983776), para inclusão do processo na pauta de sorteio, o qual foi realizado no dia 23/03/2023 (SEI nº 16082070), ocasião em que fui designado seu relator.

2.8. São os fatos. Passa-se à análise.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A empresa KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA. recebeu autorização para implantação da linha SALVADOR (BA) - SÃO PAULO (SP), prefixo nº 05-0218-00, pela Diretoria Colegiada da ANTT por meio da Deliberação nº 971, de 27/11/2018, publicada no DOU em 03/12/2018, nos seguintes termos:

DELIBERAÇÃO Nº 971, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 333, de 19 de novembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.331938/2018-33, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA. para a implantação da linha Salvador (BA) - São Paulo (SP), com os seguintes mercados como seções:

I - De: Salvador (BA), para: Uberlândia (MG), Uberaba (MG), Ribeirão Preto (SP) e Campinas (SP);

II - De: Feira de Santana (BA), para Uberlândia (MG), Uberaba (MG), Ribeirão Preto (SP), Campinas (SP) e São Paulo (SP);

III - De: Araguari (MG), para: Osasco (SP);

IV - De: Uberlândia (MG), para: Campinas (SP) e São Paulo (SP);

V - De: Uberaba (MG), para: Campinas (SP) e São Paulo (SP).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 13 da empresa KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA, conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

3.2. Ocorre que, até a presente data, a empresa não realizou a ativação da linha no Sistema de Gerenciamento de Permissões, não iniciando, conseqüentemente, o início das operações, o que contraria a Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, que estabelece em seu art. 44 que "após a obtenção da Licença Operacional, a autorizatária deverá iniciar a operação em até 30 (trinta) dias, admitida sua prorrogação desde que por motivo justificado e aceito pela ANTT".

3.3. Considerando que a implantação de linha constitui uma modificação operacional na prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros sob o regime de autorização, tendo como principal requisito que a transportadora seja detentora de autorização prévia para operar os mercados, entende-se por interpretação extensiva da norma, que o início de operação da linha também deva ocorrer no mesmo prazo estipulado no art. 44, da Resolução ANTT nº 4.770/2015.

3.4. Adicionalmente, ressalte-se que a vigência de Deliberação que noticia a autorização para exploração de linhas, sem a respectiva ativação e operação pela empresa, pode induzir os usuários ao erro quanto à efetiva existência dos serviços, uma vez que não corresponde o ato à realidade.

3.5. Neste sentido, em virtude do lapso temporal transcorrido desde a data de publicação da citada deliberação, a SUPAS solicitou a empresa que se manifestasse se ainda tinha interesse na operação da linha e, em caso positivo, que informasse a data para início de operação. Adicionalmente, alertou-se acerca da possibilidade de revogação do ato em caso da operação não ser inicializada, todavia a empresa não se manifestou.

3.6. Considerando a ausência de manifestação da KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA. após o recebimento e a leitura do Ofício SEI nº 1850/2023 (SEI nº 15028878), entende-se necessária a revogação da Deliberação nº 971/2018, publicada no D.O.U. em 03/12/2018.

3.7. Vale ressaltar que, por meio dos protocolos nºs 50501.355788/2018-53 e 50501.358400/2018-76 (0334027, fls. 62 e 99), a EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 16.624.611/0098-73, solicitou reconsideração da Deliberação nº 971/2018, publicada no D.O.U. em 03/12/2018, os quais perdem o objeto com a revogação da citada Deliberação.

3.8. Assim, acolhendo a manifestação da SUPAS, recomendo a revogação da Deliberação nº 971/2018, publicada no D.O.U. em 03/12/2018.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, considerando as manifestações técnicas contidas nos autos, VOTO por aprovar a revogação da Deliberação nº 971, de 27 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 03 de dezembro de 2018, que deferiu o pedido da empresa KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ nº 03.233.439/0001-52, para a implantação da linha SALVADOR (BA) - SÃO PAULO (SP) e suas seções, nos termos da minuta de deliberação anexa (SEI Nº 16239018).

Brasília, 03 de abril de 2023.

(assinado eletronicamente)
LUCAS ASFOR ROCHA LIMA
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ASFOR ROCHA LIMA, Diretor**, em 03/04/2023, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16206259** e o código CRC **98564CBC**.

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br